



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 11 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 87, Centro, CNPJ nº 14.53.114/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME**, localizada à Rua do Campo, S/N, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.377.015/0001-85, representada neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, RG nº 2.011.657-8 SSP/SE e inscrito no CPF nº 001.495.555-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa em Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmeras e acessórios e disponibilidade da rede fibra optica, instalados no Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **15.768,00** (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT. | V. UNIT. |
|------|---|------|--------|----------|
| 01 | Câmeras (regime de uso comodato), modelo IP VIP 1130 e componentes (cabearamento, conectores e infraestrutura). | UNID | 09 | 146,00 |

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará até 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 01001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

AÇÃO: 2145 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIO).

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 03 (três) dias.

8.3 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao FMAS para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.